

ANO 1999

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Decreto de Legislativo nº 13/99

OBJETO Dispõe sobre a revogação de Decretos Legislativos que
especifica.

Apresentado em Sessão do dia 10/05/1999

Autoria Vários Vereadores

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 17 / 05 / 99 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Decreto legislativo nº 224, de 17 de maio de 1999.

Caderno Comercial

22/05/99

Ano II

nº 96

p. 07

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 224 DE 17 DE MAIO DE 1999

Dispõe sobre revogação de Decretos Legislativos, que especifica.
(De autoria de Vários Vereadores)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Ficam revogados em todos os seus termos os Decretos Legislativos nºs 15 e 16 de 05 de novembro de 1996, 007 de 08 de setembro de 1997, 203 de 06 de abril de 1998 e 208 de 08 de junho de 1998.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de Maio de 1999.

Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE

José Antonio Moretto
1º SECRETÁRIO

Parabuçu Machado
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 224 DE 17 DE MAIO DE 1999

Dispõe sobre revogação de Decretos Legislativos, que especifica.
(De autoria de Vários Vereadores)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO / ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte:

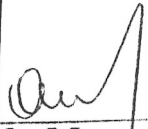
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Ficam revogados em todos os seus termos os Decretos Legislativos nºs 15 e 16 de 05 de novembro de 1996, 007 de 08 de setembro de 1997, 203 de 06 de abril de 1998 e 208 de 08 de junho de 1998.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de Maio de 1.999.


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE


José Antonio Moretto
1º SECRETÁRIO


Parabuçu Machado
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 17/05/99

15 VOTOS FAVORÁVEIS

01 VOTOS CONTRÁRIOS


PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 638/99

DATA: 06/05/1999 HORA: 12:15:09

ORIG: AUTORIA DE VARIOS VEREADORES

ASS: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 13 /99

Dispõe sobre revogação de Decretos Legislativos, que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova o seguinte Projeto de Decreto Legislativo, de autoria de Vários Vereadores:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Ficam revogados em todos os seus termos os Decretos Legislativos n.ºs 15 e 16 de 05 de novembro de 1996, 007 de 08 de setembro de 1997, 203 de 06 de abril de 1998 e 208 de 08 de junho de 1998

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de Maio de 1999.


Angelo Desenso Filho
VEREADOR


Artur Ernesto Henrique
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13 /99


Cleyde do Espírito Santo
VEREADOR


Celso Teixeira Romero
VEREADOR


Edson Antonio Pereira
VEREADOR

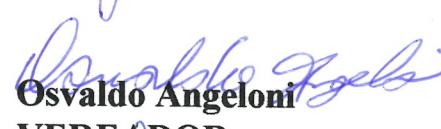

Hermevaldo Freitas Caires
VEREADOR


João Batista Giglio Villela
VEREADOR


José Alcebiádes Colózio
VEREADOR


José Antônio Moretto
VEREADOR



Luiz Carlos De Freitas
VEREADOR


Osvaldo Angeloni
VEREADOR


Parabuçu Machado
VEREADOR


Paulo Cesar L. De Carvalho
VEREADOR


Paulo Visoná
VEREADOR


Pedro Abílio Da Silva
VEREADOR


Sebastião Antônio Barbosa
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 13/99, de autoria de Vários Vereadores.

EMENTA: - Dispõe sobre revogação de Decretos Legislativos que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 17 de maio de 1999.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

ANGELO DESENSO FILHO
Membro

Sala das Sessões, 17 de maio de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Decreto Legislativo nº 13/99, de autoria de Vários Vereadores.

EMENTA: - Dispõe sobre revogação de Decretos Legislativos que especifica.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, *17* de *maio* de 1.999.

Edson
EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

Paulo Cesar Lemos de Carvalho
PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões, *17* de *maio* de 1.999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Decreto Legislativo nº 13/99, de autoria de Vários Vereadores.

EMENTA: - Dispõe sobre revogação de Decretos Legislativos que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de
Legislativos

Sala das Sessões, de *Mso* de 1999.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, de *Mso* de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 15/96, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.996.

Estabelece Sessão Solene do Trabalhador do Ano no Município de Bebedouro.
(De autoria do Vereador Vicente Kobal Medeiros)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

ARTIGO 1º - Fica estabelecido que a Câmara Municipal de Vereadores de Bebedouro, reunir-se-á em sessão solene todos os dias 1º de maio, em comemoração ao dia do Trabalho.

ARTIGO 2º - Fica também instituído o título honorífico de "Trabalhador do Ano", a ser concedido, anualmente pela Câmara Municipal de Bebedouro, na data constante no Artigo 1º.

ARTIGO 3º - O Título honorífico de que trata este Decreto, constitui homenagem do Poder Legislativo, podendo se associar outros poderes, será conferido à pessoa que fizer jús por destacar-se em qualquer atividade relacionadas com a vida e progresso do Município.

A



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - A atividade poderá ter sido ou estar sendo exercida nos campos Material, Social, Moral, Espiritual, Educacional ou outro campo qualquer desde que vise o Progresso da comunidade.

§ 2º - Poderá concorrer a esta láurea funcionários de empresas particulares, do serviço público, federal, estadual, municipal, autárquico ou parastatal, entidades sociais, sindicatos e tantos quantos outros queiram participar, sem distinção de cor, crença religiosa, idade e ideologia política.

§ 3º - A concessão desta láurea será mediante currículo apresentado pelo constante no parágrafo acima, sendo laureado apenas um.

ARTIGO 4º - A Câmara Municipal de Bebedouro, emitirá no prazo de 60 dias antes da realização solene de outorga do título "Trabalhador do Ano" (ou seja 1º de março de cada ano), convite para apresentação de currículo com prazo de 30 dias (ou seja até 1º de abril de cada ano) para apresentação, ficando sem participar do julgamento os currículos que chegarem após esta data.

§ 1º - A presidência da Câmara elegerá uma Comissão composta de 5 (cinco) Vereadores indicados pelas lideranças partidárias, para comporem a Comissão que terá um presidente, um relator, sendo os demais membros, para fazerem a escolha do melhor currículo apresentado, entre os dias 02 e 08 de abril de cada ano.

§ 2º - Todas as pessoas que tiverem seus currículos encaminhados para análise e que não forem escolhidos para receber o título "Trabalhador do Ano", serão homenageadas com o título de "Honra ao Mérito".

§ 3º - A Câmara Municipal emitirá convites a todos os órgãos de imprensa, falada e escrita solicitando uma intensa divulgação para o conhecimento da população para que sejam apresentadas inscrições ao título.

B



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - A Comissão nomeada elaborará o Decreto constando o nome do homenageado com o título de "Trabalhador do Ano" e os títulos de "Honra ao Mérito" até o dia 08 de abril, e que será apreciado pelo Plenário da Câmara na Primeira Sessão Ordinária a partir do dia 08 de abril, em caracter preferencial na Ordem do Dia.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a aplicação deste Decreto correrão por dotação própria.

ARTIGO 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 05 de Novembro de 1.996.


Irene Maria Marangoni Minholo
Presidente


Anadir Ribeiro
1º Secretário


Benedicto Ornellas
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 16/96, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1996.

Estabelece Sessão Solene do Dia Internacional da Mulher.
(De autoria do Vereador Vicente Kobal Medeiros)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

ARTIGO 1º - Fica estabelecido que a Câmara Municipal de Bebedouro, reunir-se-á em sessão solene todos os dias 08 de março em comemoração ao dia Internacional da Mulher.

ARTIGO 2º - Será outorgado todo dia 08 de Março o Título "Mulher do Ano" em sessão Solene, que poderá ser realizada também fora do recinto da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO- A concessão do Título será mediante currículo apresentado por Entidades Sociais, Clubes de Serviço, Sindicatos, Escolas, Igrejas, Fundações, Órgãos Governamentais, Imprensa Falada e Escrita, e tantos quantos queiram participar, a Comissão interna da Câmara Municipal de Bebedouro, que selecionará, por sua vida e luta em defesa dos direitos da Mulher por seus serviços prestados à comunidade, sem distinção de cor, crença religiosa, idade e ideologia política, escolhendo apenas um.

ARTIGO 3º - A Câmara Municipal de Bebedouro, emitirá no prazo de 60 dias antes da realização solene de outorga do Título "Mulher do Ano", (ou seja 08 de Janeiro de cada ano), convites para apresentação de currículo com prazo de 30 dias (ou seja até 08 de Fevereiro de cada ano) para apresentação, ficando sem participar do julgamento os currículos que chegarem após esta data.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - A Presidência da Câmara elegerá uma Comissão composta de 5 (cinco) Vereadores indicados pelas Lideranças partidárias, para comporem a Comissão que terá um Presidente, um Relator, sendo os demais membros, para fazerem a escolha do melhor currículo apresentado.

§ 2º - Todas as pessoas que tiverem seus currículos encaminhados para análise e que não forem a escolhida para o Título de Mulher do Ano, serão homenageadas com o Título de Honra ao Mérito.

§ 3º - Poderão participar enviando currículo, qualquer pessoa interessada, mesmo não tendo recebido oficialmente o convite, desde que apresente os requisitos necessários.

§ 4º - A Câmara Municipal emitirá convite a todos os órgãos de Imprensa falada e escrita, solicitando uma intensa divulgação para conhecimento da população para que sejam apresentadas inscrições ao Título.

ARTIGO 4º - As despesas com a aplicação do presente Decreto, correrão pôr dotação própria ou consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bebedouro, 05 de Novembro de 1.996.

Irene Maria Marangoni Minhola
Irene Maria Marangoni Minhola
Presidente

Anadir Ribeiro
Anadir Ribeiro
1º Secretário

Benedicto Arnellas
Benedicto Arnellas
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOUR

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

DECRETO LEGISLATIVO Nº 197/98

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/96, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE ESPECIFICA

De autoria da Mesa

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação os Artigos 1º e 2º do Decreto Legislativo nº 16/96 de 05 de novembro de 1996.

ARTIGO 1º - Fica estabelecido que a Câmara Municipal de Bebedouro, reunir-se á em Sessão Solene até o dia 08 de março em comemoração ao Dia Internacional da Mulher.

ARTIGO 2º - Será outorgado até o dia 08 de março, data a ser designado pela Presidência, o Título "Mulher do Ano" em Sessão Solene, que poderá ser realizada também fora do recinto da Câmara Municipal.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de Janeiro de 1998.

Edson
EDSON ANTONIO PEREIRA
PRESIDENTE

Artur
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
1º SECRETÁRIO

Paulo
PAULO CÉSAR LEMOS DE CARVALHO
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007 DE 08 DE SETEMBRO DE 1997.

Cria o Título de “Funcionário Público Municipal do Ano” e dá outras providências.

De autoria do Vereador Paulo César Lemos de Carvalho

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprovou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

ARTIGO 1º - Fica instituído o título honorífico de “Funcionário Público Municipal do Ano”.

ARTIGO 2º - O título de que trata o artigo anterior será concedido anualmente, pela Câmara Municipal de Bebedouro, em sessão solene no dia 28 de outubro de cada ano.

ARTIGO 3º - O título honorífico de que trata este Decreto Legislativo, será concedido tendo vista a atividade do homenageado nas áreas social, educacional, espiritual desde que dirigida ao progresso da comunidade.

Parágrafo 1º. Na concessão do título, também se levará em conta o desempenho do homenageado perante o serviço público municipal e perante os munícipes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º. A concessão do título poderá ser feita aos servidores municipais em cargo efetivo ou comissionado, vedada sua concessão aos Diretores, Assessores Municipais e Vereadores.

ARTIGO 4º - Poderá concorrer ao título mencionado nesta lei, os funcionários do Poder Executivo Municipal e suas autarquias bem como do Poder Legislativo Municipal, da ativa ou aposentados.

ARTIGO 5º - O Presidente da Câmara Municipal, emitirá, 90 (noventa) dias antes da sessão mencionada no artigo 2º, para as diversas entidades representativas da sociedade civil e dos funcionários municipais, convite para apresentação de currículos dos candidatos ao título.

Parágrafo 1º. O prazo para entrega dos currículos será até 15 (quinze) de setembro de cada ano.

Parágrafo 2º. O convite de que trata o “caput” deste artigo também será veiculado pela imprensa local.

ARTIGO 6º - Além do título mencionado no artigo 1º, serão escolhidos 3 (três) homenageados dentre os currículos apresentados, para receberem o título de “Honra ao Mérito”.

ARTIGO 7º - O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão composta por Vereadores, indicados pelos líderes de bancada, obedecida a proporcionalidade partidária, afim de que proceda a escolha dos títulos mencionados no art. 1º e art. 6º deste Decreto Legislativo.

ARTIGO 8º - Encerrado o prazo para entrega dos currículos, a Comissão nomeada elaborará Decreto Legislativo outorgando o título de “Funcionário Público Municipal do Ano” e os títulos de “Honra ao Mérito”.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. O Decreto de que trata este artigo será apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal até o dia 20 de setembro, em caráter preferencial na Ordem do Dia.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes com a aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário for.

ARTIGO 10º - Este Decreto legislativo entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de setembro de 1997


Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE


Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO


Artur Ernesto Henrique
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 203 DE 06 DE ABRIL DE 1998

Concede título de “Mãe do Ano” e “Honra ao Mérito”.
(De autoria do Vereador Edson Antonio Pereira)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica estabelecido que a Câmara Municipal de Bebedouro, reunir-se-á em Sessão Solene até o segundo domingo do mês de maio, em comemoração ao Dia das Mães.

Artigo 2º - Fica também instituído o título honorífico de “MÃE DO ANO”, a ser concedido anualmente pela Câmara Municipal de Bebedouro, na data a ser designada pela Presidência do Legislativo, que poderá ser realizado fora do recinto da Câmara.

Artigo 3º Poderá concorrer a esta láurea todas as mulheres “mães”, sem distinção de cor, crença religiosa, idade e ideologia política.

Parágrafo Único A escolha será feita por uma Comissão de 05 (cinco) Vereadores indicados pelas lideranças partidárias, para comporem a Comissão que terá um Presidente, um Relator, sendo os demais Membros, para fazerem a escolha do melhor curriculum apresentado dentre as indicadas, das quais apenas 04 (quatro) serão homenageadas, sendo que 01(uma) receberá o título de “MÃE DO ANO”, e 03 (três) receberão o título de “Honra ao Mérito”..

I



Artigo 4º - A Comissão nomeada elaborará o Decreto Legislativo, constando o nome da homenageada com o título de “Mãe do Ano”, e das homenageadas com o título de “Honra ao Mérito”, e que será apreciado pelo Plenário da Câmara em Sessão Ordinária em caráter preferencial na “Ordem do Dia”.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de Abril de 1998.

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO

Paulo Cesar Lemos de Carvalho
2º SECRETÁRIO

II



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 208 DE 08 DE JUNHO DE 1998

Institui o Título de “PROFESSOR DO ANO” e dá outras providências.
De autoria do Vereador João Batista Giglio Villela

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

ARTIGO 1º - Fica instituído o título de “PROFESSOR DO ANO”.

ARTIGO 2º - Fica também instituído o título de “HONRA AO MÉRITO”, para os Professores e Funcionários, escolhidos pelas escolas situadas em nossa cidade, sejam estas, estaduais, municipais ou particulares.

PARÁGRAFO 1º - Cada escola do município escolherá um professor do seu corpo docente, enviando o seu nome a uma comissão composta por cinco (05) Vereadores da Câmara Municipal, para que os mesmos aponte apenas um, dentre todos os mencionados, para receber o título de “PROFESSOR DO ANO”.

PARÁGRAFO 2º - Os outros professores e funcionários, receberão o título de “HONRA AO MÉRITO”.

ARTIGO 3º - A entrega dos títulos de que trata este Decreto Legislativo, far-se-á em Sessão Solene, próxima ao dia do Professor (15 de Outubro) de cada ano.

DELTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



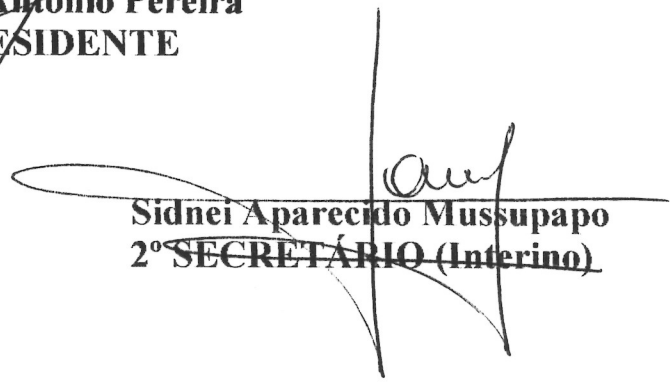
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo, serão cobertas por dotação própria, suplementada se necessário for.

ARTIGO 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de junho de 1.998.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Sidnei Aparecido Mussupapo
2º SECRETÁRIO (Interino)

Betha



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer.

Projeto de Decreto Legislativo nº 013/99

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que revoga os Decretos Legislativos que especifica.

Atendidos os requisitos da competência para o trato da matéria e da legitimação para a iniciativa da propositura. Em sintonia com o Decreto-Lei 4657/42 e Lei Complementar Federal 95/98.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 17 de maio de 1999


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 703/99
DATA: 17/05/1999 HORA: 20:23:00
ORIG: ASSESSOR JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS: PARECER PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº13/99
RESP: IVETE SPADA LEITE 